

NUCCA/GECOV/DIGAP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41 /2017,
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA – TERRACAP E A CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL – CDL/DF, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 001/2017, datada de 25/01/2017, do Diretor Financeiro, Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, e Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 09/2017-CPLIC/TERRACAP**, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL – CDL/DF**, CNPJ nº 00.114.868/0001-12, estabelecida no Trecho 17, Via IA-4, Lote 815, Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS MAGALHÃES PINTO**, brasileiro, casado empresário, portador da Carteira de Identidade nº 435.093-SSP/DF e do CPF nº 220.407.651-15, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.002.246/2016-TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de proteção ao crédito com vista ao fornecimento de informações e serviços customizados relativos à pessoa física e jurídica, em nível Nacional, por meio de consulta sob demanda, conforme itens a seguir:

1.1. Enriquecimento do cadastro das pessoas físicas e jurídicas que compõem a carteira de prestamista da TERRACAP com:

1.1.1. Indicação de endereços, números de telefones fixos e celulares, e-mail com validação, data de nascimento, sexo, nome da mãe, RG, CPF com status, estado civil, razão social atual, tipo de sociedade e data de início, quadro de societário com nome e data de início da sociedade e capital social;

1.1.2. Levantamento da renda ou faturamento presumido de pessoas físicas e jurídicas com indicação de limite de crédito, inclusive a renda estimada de sócios e representantes de empresas;

1.1.3. Informações restritivas de pessoas físicas e jurídicas, de seus sócios e representantes legais, inclusive de cartórios de protestos, cartórios de distribuições e relativos a ações judiciais;

1.1.4. Informações sobre falências e recuperações judiciais ou extrajudiciais.

1.2. Consultas ao cadastro de informações de restrições de créditos, protestos, falências e recuperações judiciais e extrajudiciais, via internet.

1.3. Identificação do perfil dos clientes que compõem a carteira de prestamista da TERRACAP e elaboração score de cobrança, por faixa de risco, a partir do cruzamento das informações financeiras das alienações e do banco de dados da empresa contratada.

1.4. Definição de estratégias customizadas de recuperação de créditos inadimplentes para as alienações que compõem a carteira de prestamista da TERRACAP, a partir da classificação de adimplência constante do item 1.3, com fornecimento de ferramenta, via internet, para consulta de estratégia mais adequada para cada alienação.

1.5. Definição de políticas para análise da capacidade econômico-financeira de futuros clientes da TERRACAP, com fornecimento de ferramenta automatizada, via internet, para cálculo da capacidade econômico-financeira, que inclua auditoria de acessos e alterações de status e que contemple a venda de imóveis unifamiliares e imóveis comerciais para clientes pessoa física e cliente pessoa jurídica.

1.6. Serviço de suporte para elaboração da documentação relativa das políticas recuperação de créditos e análise da capacidade econômico-financeira, acompanhamento e manutenção dos modelos desenvolvidos e capacitação dos usuários.

Parágrafo Primeiro – Da forma e regime de execução

Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada do tipo Menor Preço Global, conforme previsto no art. 6º, inciso VIII da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe Pregão Eletrônico nº 09/2017-CPLIC/TERRACAP e seus anexos, o Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.002.246/2016-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

I. Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Licitação;

III. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993;

IV. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor; e

V. Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços.

DA CONTRATANTE:

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, além das constantes dos itens seguintes:

I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V. Designar empregado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 259.894,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Único – Do Reajuste

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no PROGRAMA/ORÇAMENTÁRIO 23.122.6001.8517.9763 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

Parágrafo Segundo – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, com a discriminação de quantitativo e valor dos serviços executados, juntamente com carta endereçada à GEARI/DIFIN/TERRACAP, órgão responsável pela conferência das faturas/notas fiscais e liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Quarto – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Havendo rejeição da fatura/nota fiscal/Apólice e, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano eventualmente provocado por essa.

Parágrafo Sétimo – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à contratada; e, 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Oitavo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

Parágrafo Único – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Único – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º ao artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA TERRACAP

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS PATRIMONIAIS

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do contrato, na forma estabelecida no artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

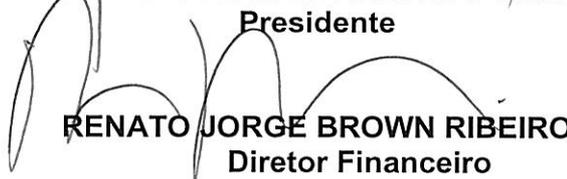
E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Brasília-DF, 12 de Junho de 2017.

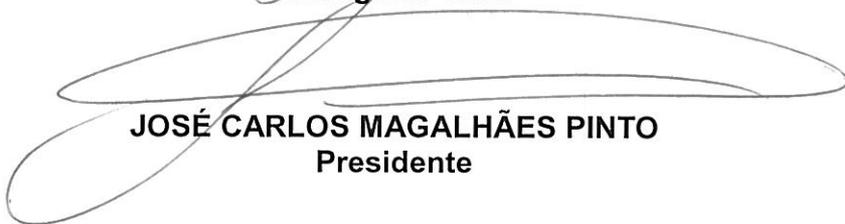
P/ TERRACAP:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:


JOSÉ CARLOS MAGALHÃES PINTO
Presidente

TESTEMUNHAS:


1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA